

**Controladoria-Geral da União****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 82, DE 30 DE MAIO DE 2023**

Aprova a Política de Gestão do CGUDATA, repositório de dados institucionais da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, bem como o artigo 35 do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão do CGUDATA, repositório de dados institucionais da Controladoria-Geral da União, na forma do seu Anexo Único.

Parágrafo único. O Anexo Único a que se refere o caput será publicado e divulgado na Base de Conhecimento da CGU por meio do endereço "repositorio.cgu.gov.br".

Art. 2º Compete à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da Secretaria-Executiva manter a custódia, gerir e prover acesso ao ambiente centralizado de dados para o órgão central e às unidades descentralizadas da Controladoria-Geral da União, com o objetivo de subsidiar atividades de análise e cruzamento de dados.

Art. 3º As situações excepcionais que possam ensejar o não cumprimento do disposto nesta Portaria deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria-Executiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2023.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

**ANEXO****POLÍTICA DE GESTÃO DO CGUDATA****1. INTRODUÇÃO**

O CGUDATA é o ambiente de gestão de dados institucionais da Controladoria-Geral da União (CGU), sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Inteligência de Dados (CGDATA) da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE) da Secretaria Executiva (SE). A solução destina-se a suprir a necessidade de concentração dos dados provenientes de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inclusive da CGU, bem como de outras esferas administrativas, para fins de suporte às atividades finalísticas com o uso de tecnologia da informação. Diversas áreas da CGU utilizam de soluções de cruzamentos de dados, visualizações, desenvolvimento de modelos de aprendizado de máquina, entre outras, para não só prover eficiência nas suas atividades precípuas, mas também para potencializar resultados que seriam inalcançáveis sem o seu uso.

**2. GLOSSÁRIO**

2.1. BASE DE DADOS: repositório de dados relacionados a determinado tema ou finalidade e estruturados de maneira a permitir a sua consulta, atualização e outros tipos de operação processados por meios informáticos;

2.2. BASE DE DADOS EXTERNA: base de dados não originária da CGU, oriunda de outro órgão ou entidade;

2.3. BASE DE DADOS INTERNA: base de dados originária da CGU;

2.4. BASE DE DADOS PÚBLICA: base de dados que contém apenas dados gerados de fontes públicas ou obtidos de terceiros que não tenham o seu acesso restrito por legislação específica e podem ser utilizados por qualquer usuário, independentemente de justificativa da finalidade;

2.5. BASE DE DADOS RESTRITA: base de dados não caracterizada como base de dados pública ou sigilosa que, por seu teor, utilização, finalidade ou oportunidade demandem medidas especiais de proteção ao acesso;

2.6. BASE DE DADOS SIGILOSA: base de dados cujos dados são de natureza sigilosa, conforme legislação específica, termo de compartilhamento ou ajuste congêneres;

2.7. BASE DEPARTAMENTAL: base de dados da unidade de negócio, com permissão de leitura e escrita, destinada à realização de trabalhos departamentais ou de projetos específicos envolvendo mais de uma unidade organizacional;

2.8. BASE DE PAINEL: base de dados utilizada para subsidiar a disponibilização de painéis gerenciais cujos dados podem ser oriundos de outras bases de dados;

2.9. BASE CORPORATIVA: base de dados que armazena dados de sistema interno ou externo à CGU;

2.10. BASE DE USUÁRIO: base de dados individualizada, com permissão de leitura e escrita, destinada à realização de testes livres;

2.11. CATÁLOGO DE DADOS: forma de organização de dados que possibilita aos usuários pesquisar, localizar e entender os dados a partir de sua descrição e caracterização técnica e negocial, com o intuito de facilitar a identificação e a sua utilização;

2.12. CICLO DE VIDA DO DADO: processo que descreve as fases de um dado, desde a sua criação ou captura até o seu expurgo.

2.13. CURADORIA: gestão de base de dados realizada pelo Curador de Dados em benefício institucional;

2.14. CURADOR DE DADOS: servidor da CGU que gere bases de dados internas e externas, designado pela respectiva Unidade Gestora de Base de Dados, com autorização da chefia de sua unidade organizacional, como referência pela curadoria;

2.15. DADO: menor unidade de uma estrutura, organizada ou não, com o qual se representa um fato, podendo ser número, gráfico, imagem, texto, som, entre outros, e a partir do qual a informação pode ser inferida;

2.16. DICIONÁRIO DE DADOS: compilação completa ou parcial dos metadados de uma base de dados;

2.17. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

2.18. METADADO: dados com os quais se descrevem e caracterizam outros dados, por exemplo quanto às suas fontes, curadoria, formato, periodicidade de atualização, descrição das colunas entre outros;

2.19. TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS: ajuste que estabelece regras de compartilhamento de dados entre instituições;

2.20. UNIDADE GESTORA DE BASE DE DADOS: unidade da CGU que responde pela gestão de uma base de dados (interna ou externa), seja por possuir interesse direto na utilização dos dados para a consecução das suas atividades finalísticas, seja por possuir, preferencialmente, competência legal, normativa ou regimental pelo principal processo de trabalho relacionado à base de dados.

2.21. USUÁRIO: servidor da CGU que utiliza o CGUDATA para a realização de consultas e cruzamentos de dados visando à consecução de atividades finalísticas da CGU.

**3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

3.1. UNIDADE GESTORA DO CGUDATA: A gestão do CGUDATA é realizada pela Coordenação-Geral de Inteligência de Dados, unidade da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas responsável pela custódia das bases de dados do CGUDATA, operação e monitoramento do seu ambiente tecnológico, bem como o fomento à democratização dos dados. Suas responsabilidades são:

3.1.1. Operacionalizar a criação, a inclusão e a modificação de base de dados no CGUDATA;

3.1.2. Realizar a automação das cargas de dados de acordo com a viabilidade e priorização da fonte de dados;

3.1.3. Apoiar e monitorar a curadoria de dados, incluindo aspectos relacionados à qualidade dos dados e metadados;

3.1.4. Apoiar a estruturação de base corporativa, por meio de avaliação quanto à otimização de espaço de armazenamento, ao desempenho e à facilidade de consulta;

3.1.5. Operar, manter e monitorar o ambiente tecnológico do CGUDATA, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), visando à sustentabilidade e à continuidade da solução;

3.1.6. Avaliar a possibilidade de cancelamento de consultas em execução, quando identificada que esta resulta em sobrecarga da instância de banco de dados, oferecendo suporte ao usuário para adequação da consulta;

3.1.7. Gerenciar as credenciais de acesso aos usuários de acordo com o disposto nesse normativo;

3.1.8. Prospeccionar e implementar, quando for o caso, ferramentas que auxiliem nas cargas ou utilização dos dados do CGUDATA;

3.1.9. Fomentar o uso do CGUDATA, por meio do incentivo ao compartilhamento de dados e à disseminação do seu uso;

3.1.10. Gerir os meios de disseminação do uso do CGUDATA (página da intranet entre outros);

3.1.11. Apoiar a realização de consultas;

3.1.12. Monitorar e auditar acessos e consultas ao CGUDATA;

3.1.13. Monitorar os dados constantes no CGUDATA visando à identificação de perda de utilidade dos dados e melhoria das bases de dados (limpeza, consolidação, reestruturação, etc.);

3.1.14. A Unidade Gestora do CGDATA pode, por ofício, estabelecer novos critérios e termos dessa política, a fim de adequar evoluções técnicas do CGUDATA.

3.2. UNIDADE GESTORA DE BASE DE DADOS: unidade da CGU que responde pela gestão de base de dados (interna ou externa), seja por possuir interesse direto na utilização dos dados para a consecução das suas atividades finalísticas, seja por possuir, preferencialmente, competência legal, normativa ou regimental pelo principal processo de trabalho relacionado à base de dados. As responsabilidades em relação às bases de dados sob sua gestão são:

3.2.1. Indicar seus Curadores de Dados, ao menos um por base, e mantê-los atualizados;

3.2.2. Fomentar a curadoria de dados e de metadados junto aos seus Curadores de Dados, combinando prazos para a sua atuação, em cumprimento às diretrizes da Unidade Gestora do CGUDATA.

3.3. CURADOR DE DADOS: servidor da CGU que gere bases de dados internas e externas. Pode ou não estar lotado na Unidade Gestora de Base de Dados a qual a base de dados encontra-se vinculada. As responsabilidades em relação às bases de dados sob sua gestão são:

3.3.1. Diligenciar órgãos e entidades externas para a obtenção de bases de dados externas;

3.3.2. Responsabilizar-se pelo sigilo dos arquivos fontes da base, devendo apagá-los ou mantê-los em local seguro após a disponibilização para inclusão no CGUDATA;

3.3.3. Disponibilizar dados para a inclusão no CGUDATA;

3.3.4. Analisar a utilidade dos dados a serem incluídos no CGUDATA, visando à eficiência no armazenamento;

3.3.5. Prover auxílio quanto à análise de dados e à melhoria de sua utilização;

3.3.6. Disponibilizar dicionários de dados e documentação relacionada, quando disponível;

3.3.7. Informar à Unidade Gestora do CGUDATA qualquer modificação ocorrida no dicionário de dados de base de dados sob sua curadoria;

3.3.8. Manter atualizada a documentação e os metadados dos dados sob sua curadoria no Catálogo de Dados;

3.3.9. Classificar as bases quanto ao nível de acesso (públicas, restritas e sigilosas);

3.3.10. Realizar análise de privacidade dos dados em relação às bases sob sua curadoria, identificando e marcando os dados pessoais no Catálogo de Dados, em conformidade à Lei 13.709/2018 (LGPD);

3.3.11. Autorizar a concessão de acesso às bases sigilosas sob sua curadoria;

3.3.12. Disponibilizar dados para a atualização da base conforme a periodicidade acordada na sua criação. No caso de cargas automatizadas, realizar interação com entidade originária dos dados quando verificada questão que impeça o devido processo de carga;

3.3.13. Acompanhar o ciclo de vida dos dados registrados no CGUDATA, visando à manutenção de dados com nível razoável de utilidade;

3.3.14. Indicar os dados a serem expurgados do CGUDATA.

3.4. USUÁRIO: servidor da CGU que utiliza o CGUDATA para a realização de consultas, cruzamentos de dados, criação de painéis, entre outros produtos de ciência de dados, visando à consecução de atividades finalísticas da CGU. Responsabilidades:

3.4.1. Acessar os dados apenas em cumprimento à finalidade informada no pedido de acesso e autorizada pela sua chefia;

3.4.2. Manter sigilo sobre dados e informações sigilosas (bases sigilosas) e não compartilhar dados de qualquer base de dados, a não ser que relacionado ao motivo do acesso, mantendo registro sobre o destinatário do repasse, na forma especificada pela Unidade Gestora do CGUDATA;

3.4.3. Informar à Unidade Gestora do CGUDATA os resultados financeiros e não financeiros obtidos com o uso do CGUDATA, na forma especificada pela Unidade Gestora do CGUDATA;

3.4.4. Informar ao Curador de Dados eventual inconsistência de dados e de metadados identificada, como replicação de dados e incompletude de informação de metadados;

3.4.5. Avaliar a adequabilidade do desenvolvimento e dos resultados dos trabalhos desenvolvidos com o uso do CGUDATA aos normativos relativos a dados, tais como LGPD e orientações internas da CGU;

3.4.6. Prezar pelo bom funcionamento e pela estabilidade do CGUDATA quando da execução de consultas;

3.4.7. Formalizar "Solicitação de exclusão de acesso de usuário" quando houver mudança relacionada à sua competência de acessar os dados previamente disponibilizados;

3.4.8. Propor e participar de cursos e eventos, sempre que possível, sobre as tecnologias da solução, como SQL e desempenho de consultas.

**4. POLÍTICA DE USO DAS BASES DE DADOS****4.1. BASE DE USUÁRIO**

4.1.1. Base de dados individualizada, com permissão de leitura e escrita, destinada à realização de testes livres e armazenamento temporário de dados para trabalhos em andamento, quando não existir uma base departamental para sua unidade ou não for adequado o uso da base departamental por restrição de acesso aos dados;

4.1.2. O usuário do CGUDATA é elegível a solicitar uma base de usuário por meio de "solicitação de criação de base de usuário";

4.1.3. A base de usuário possui a nomenclatura "work\_<login do usuário>";

4.1.4. O limite de armazenamento de bases de usuário é de 10GB;

4.1.5. Caso haja necessidade de uma base de usuário possuir armazenamento superior a 10GB, deverá ser realizada "solicitação de aumento de armazenamento de base de usuário", com aprovação do coordenador-geral ou equivalente da área requisitante, informando: tamanho requerido da base (limite de 50GB), prazo para execução dos trabalhos e escopo do trabalho, detalhando a necessidade. Nesse caso, o tamanho excepcional retornará ao tamanho ordinário (10GB) ao final do prazo informado;

4.1.6. Bases de usuário não são destinadas para a cópia de totalidade de bases/tabelas já constantes do CGUDATA;

4.1.7. A base de usuário sem uso será deletada após 1 ano da desabilitação do usuário no CGUDATA;

4.1.8. A gestão de acesso da base de usuário é de responsabilidade do próprio usuário;

4.1.9. A base de usuário não constará do Catálogo de Dados.

**4.2. BASE DEPARTAMENTAL**

4.2.1. Base de dados com permissão de leitura e escrita destinada à realização de trabalhos departamentais ou de projetos específicos envolvendo mais de uma unidade organizacional;



4.2.2.As unidades organizacionais da CGU são elegíveis a solicitar base departamental por meio de "solicitação de criação de base departamental";

4.2.3.A base departamental possui a nomenclatura "temp\_<sigla da unidade organizacional" quando destinada à realização de trabalhos departamentais;

4.2.4.A base departamental possui a nomenclatura "temp\_projeto\_<sigla do projeto" quando destinada à realização de projeto específico, envolvendo mais de uma unidade organizacional;

4.2.5.O limite de armazenamento de base departamental é de 50GB;

4.2.6.Caso haja necessidade de a base departamental possuir armazenamento superior a 50GB, deverá ser realizada "solicitação de aumento de armazenamento de base departamental", com aprovação do coordenador-geral ou equivalente da área requisitante, informando: tamanho requerido da base (limite de 100GB), prazo para execução dos trabalhos e escopo do trabalho, detalhando a necessidade. Nesse caso, o tamanho excepcional retornará ao tamanho ordinário (50GB) ao final do prazo informado;

4.2.7.O responsável pela Unidade Gestora da base de dados departamental realizará o controle de acesso dos usuários à referida base;

4.2.8.Bases departamentais não são destinadas para a cópia de totalidade de bases/tabelas já constantes do CGUDATA;

4.2.9.A base departamental sem uso será deletada após 1 ano da última consulta ou carga realizada;

4.2.10. A base departamental não constará do Catálogo de Dados.

### 4.3. BASE CORPORATIVA

4.3.1.Base de dados que armazena dados de sistema, interno ou externo à CGU;

4.3.2.Tanto os usuários quanto os Curadores de Dados vinculados às Unidades Gestoras de Base de Dados corporativa só possuem permissão de leitura em bases corporativas;

4.3.3.As bases corporativas são gerenciadas por Unidades Gestoras de Base de Dados, no que tange à curadoria dos dados, concessão de acesso, periodicidade de carga e exclusão de dados, com o suporte da Unidade Gestora do CGUDATA na operacionalização dessas atividades;

4.3.4.A base corporativa possui, sempre que possível, a nomenclatura "db\_<nome do sistema>";

4.3.5.As bases corporativas podem ser classificadas, quanto à sensibilidade de dados e à permissão de acesso, em bases públicas, restritas ou sigilosas;

4.3.6.Curadores de Dados das bases corporativas são indicados pelo responsável da Unidade Gestora de Base de Dados vinculada à base corporativa em questão;

4.3.7.Na criação de nova base corporativa, o solicitante deverá informar:

4.3.7.1. A finalidade de uso da base, que pode ser voltada para a realização de trabalho específico do demandante ou para a disponibilização ampla no CGUDATA. Neste último caso, será incluída no rol das bases passíveis de pedido de acesso amplo;

4.3.7.1.1. Caso a finalidade seja voltada para a realização de trabalho específico:

4.3.7.1.1.1. A base será criada em esquema específico em base work do solicitante ou departamental (temp), a depender do tamanho requerido;

4.3.7.1.1.2. Será avaliada, pela Unidade Gestora do CGUDATA, juntamente com o demandante, a pertinência de tornar a referida base específica para acesso amplo no CGUDATA, ocasião em que não será criada em base work ou departamental (temp);

4.3.7.1.2. A Unidade Gestora do CGUDATA atuará juntamente com o solicitante para a definição do melhor formato de base, tabelas, tipos de dados, bem como o refinamento dos dados a serem registrados no CGUDATA, conforme os requisitos de negócio informados;

4.3.7.2. A periodicidade de carga, se possível;

4.3.7.3. A forma em que os dados de carga serão disponibilizados (arquivo .csv, dump de base, conexão direta com outros bancos de dados, download em página da internet, entre outros);

4.3.7.4. O volume de dados esperado de crescimento (armazenamento) anual;

4.3.7.5. A Unidade Gestora da Base de Dados corporativa, bem como seu e-mail de contato;

4.3.7.6. O(s) Curador(es) de Dados vinculado(s) à base corporativa;

4.3.7.7. O dicionário de dados da base corporativa, se possível;

4.3.7.8. A estrutura de esquema e de tabelas esperado;

4.3.7.9. A classificação da base, quanto à sensibilidade de dados e à permissão de acesso;

4.3.7.10. A origem dos dados, detalhando informações de contato do fornecedor, seja para bases internas ou externas, ou endereço eletrônico de obtenção dos dados;

4.3.7.11. A existência de acordo de cooperação ou outros instrumentos que formalizam o compartilhamento de dados, em caso de bases externas, especificando detalhes do ajuste quando existente;

4.3.7.12. Os critérios sugeridos para expurgo dos dados, a exemplo da antiguidade temporal ou perda da utilidade por motivo específico;

4.3.8.Na criação de base de dados corporativa, será concedido acesso automático à referida base ao demandante no momento da sua criação;

4.3.9.Na atualização de dados da base corporativa, o Curador de Dados disponibilizará os dados a serem atualizados, quando for o caso.

### 4.4. BASE DE PAINEL

4.4.1.Base de dados utilizada para subsidiar a construção de painéis gerenciais, cujos dados podem ser oriundos de outras bases de dados;

4.4.2.Cada base de painel incorre na vinculação de um usuário de sistema para fins de realização de consultas pelo respectivo painel;

4.4.3.A Unidade Gestora do CGUDATA pode auxiliar na construção de base de painel, especialmente quando os dados são oriundos de diversas bases corporativas;

4.4.4.Base de painel pode ser acessada diretamente por usuário do CGUDATA;

4.4.5.Tanto os usuários quanto os Curadores de Dados vinculados às Unidades Gestoras de Base de Dados de painel só possuem permissão de leitura em bases de painel;

4.4.6.A solicitação de criação de base de painel é realizada por meio de "Solicitação de nova base";

4.4.7.As bases de painel são gerenciadas por Unidades Gestoras de Base de Dados, no que tange à curadoria dos dados, concessão de acesso, periodicidade de carga e exclusão de dados, com o suporte da Unidade Gestora do CGUDATA na operacionalização dessas atividades;

4.4.8.A base de painel possui, sempre que possível, a nomenclatura "db\_painel\_<nome do painel>";

4.4.9.As bases de painel podem ser classificadas, quanto à sensibilidade de dados e à permissão de acesso, em bases públicas, restritas ou sigilosas;

4.4.10. Curadores de Dados das bases de painel são indicados pelo responsável da Unidade Gestora da Base de Dados de painel em questão;

4.4.11. Na criação de base de dados de painel, será concedido acesso automático à referida base ao demandante no momento da sua criação;

4.4.12. Na atualização de dados da base de painel, o Curador de Dados disponibilizará os dados a serem atualizados, quando for o caso.

### 5. TIPOS DE SOLICITAÇÕES E PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.1. As solicitações visam a criar um canal de comunicação entre a equipe gestora do CGUDATA e os usuários e podem ser requisitadas por meio do Sistema E-Aud da CGU.

5.2. Os prazos de atendimento informados pressupõem a conformidade prévia da cadeia de aprovação da solicitação, passando a contar a partir do momento em que a Unidade Gestora do CGUDATA tem acesso à solicitação disponível para execução.

5.2.1.Solicitação de acesso: solicitação de usuário para o acesso a base restrita ou pública. Prazo de atendimento: 2 dias úteis;

5.2.2.Solicitação de acesso a base sigilosa: solicitação de usuário para o acesso a base sigilosa. Prazo de atendimento: 2 dias úteis

5.2.3.Solicitação de nova base: solicitação para a criação de base de dados corporativa ou de painel, importação de dados e disponibilização de nova base de dados no CGUDATA. Prazo de atendimento: 20 dias úteis.

5.2.4.Solicitação de atualização de base: solicitação para a realização de nova carga de dados em base já existente, a ser requerida pelo Curador de Dados. Prazo de atendimento: 20 dias úteis;

5.2.5.Solicitação de exclusão de dados: solicitação para o arquivamento ou expurgo de dados, tabelas ou base do CGUDATA, a ser requerida pelo Curador de Dados. Prazo de atendimento: 20 dias úteis;

5.2.6.Solicitação de criação de base de usuário: solicitação para a criação de base individualizada de até 10GB de armazenamento com permissão de leitura e escrita, destinada à realização de testes livres. Prazo de atendimento: 3 dias úteis.

5.2.7.Solicitação de criação de base departamental: solicitação para a criação de base departamental de até 50GB de armazenamento com permissão de leitura e escrita, destinada à realização de trabalhos departamentais ou específicos envolvendo mais de uma unidade organizacional. Prazo de atendimento: 3 dias úteis.

5.2.8.Solicitação de aumento de armazenamento de base: solicitação de aumento temporário de base de usuário ou de base departamental. Prazo de atendimento: 5 dias úteis.

5.2.9.Solicitação de suporte para consultas: solicitação para a construção avançada de consultas SQL às bases do CGUDATA. Prazo de atendimento: 20 dias úteis em casos de consultas simples, para trabalhos mais complexos que envolvam, por exemplo, projetos de auditoria contínua, o prazo será analisado em conjunto com o demandante.

5.2.10. Solicitação de alteração de curadoria: solicitação destinada à exclusão ou alteração de agente do papel de Curador de Dados de base específica. Prazo de atendimento: 5 dias úteis.

5.2.11. Solicitação de exclusão de acesso de usuário: solicitação para que o usuário não possa mais acessar determinada base de dados. Prazo de atendimento: 5 dias úteis.

### 6. GESTÃO DE ACESSO E DE SEGURANÇA

6.1. O acesso a bases restritas será precedido de pedido de "Solicitação de acesso", com autorização da chefia imediata da unidade organizacional de lotação do servidor;

6.2. O acesso a bases sigilosas será precedido de pedido de "Solicitação de acesso a base sigilosa", com autorização da chefia imediata da unidade organizacional de lotação do servidor e posterior aprovação do Curador de Dados da respectiva base;

6.3. A concessão de acesso a bases do CGUDATA para servidor da DIE realizar atividades de consultas em apoio aos usuários, de produção de informações estratégicas, de gestão de consultas do Sistema Macros e desenvolvimento de produtos de dados, poderá ser autorizada pelo Coordenador-Geral de Inteligência de Dados, no prazo requerido pela atividade específica.

6.4. O acesso a base de dados será concedido de acordo com a duração do trabalho vinculado ou pelo prazo máximo de 365 dias para servidores efetivos e de 120 dias para outros colaboradores, exceto quanto ao acesso do Curador de Dados à base sob sua curadoria;

6.5. O acesso a base de dados é vinculado à finalidade informada no pedido de "Solicitação de acesso";

6.6. Os acessos e as consultas realizados pelos usuários serão monitorados e auditados pela Unidade Gestora do CGUDATA;

6.7. Não é permitido ao usuário compartilhar login/senha, sob pena de ser responsabilizado, nos termos da Norma Complementar nº 05/IN04/SE/CGU/PR, de 03 de julho de 2017, que disciplina a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) na CGU;

6.8. Ao acessar o CGUDATA, o usuário declara estar ciente de sua responsabilidade legal de manter sigilo sobre os dados classificados como sigilosos, ou cujo compartilhamento seja vedado por razão de ajustes que regulem o acesso;

6.9. As bases corporativas e de painel podem ser classificadas, quanto à sensibilidade de dados e à permissão de acesso, em bases públicas, restritas ou sigilosas;

6.9.1.A classificação de acesso de uma base vinculará toda a base;

6.9.2.A classificação em base restrita deve se pautar no termo específico de compartilhamento de dados, seu teor ou finalidade, necessitando de especificação clara que demande medidas especiais de proteção ao acesso;

6.9.3.O acesso a bases públicas será concedido automaticamente ao usuário que solicitar acesso ao CGUDATA;

6.9.4.A classificação de base em base sigilosa deve se pautar em hipótese legal específica de sigilo, termo de compartilhamento ou ajuste congênere;

6.9.5.A base de painel construída a partir de outras bases do CGUDATA seguirá o nível de classificação mais restritivo das bases que a compõe, necessitando ainda de declaração de hipótese legal relacionada.

### 7. GESTÃO DE METADADOS

7.1. Os metadados serão registrados em Catálogo de Dados, de livre acesso para consulta por meio de endereço eletrônico da intranet;

7.2. Metadados de base sigilosa poderão ser excluídos do Catálogo de Dados com fundamentação do respectivo Curador de Dados a ser apresentada à Unidade Gestora do CGUDATA;

7.3. O Curador de Dados manterá atualizada a documentação e os metadados, possuindo perfil de escrita no Catálogo de Dados em relação às bases sob sua curadoria;

7.4. Os usuários do Catálogo de Dados terão perfil de escrita e poderão colaborar com a atualização da documentação e dos metadados em apoio aos respectivos Curadores de Dados;

7.5. A Unidade Gestora do CGUDATA realizará o monitoramento do Catálogo de Dados quanto à completude, atualidade e clareza dos metadados, informando os respectivos Curadores de Dados em caso de necessidade de ajustes;

7.6. Bases incluídas no CGUDATA terão seus atributos automaticamente incluídos no Catálogo de Dados, que deverão ser detalhados pelos correspondentes Curadores de Dados;

7.7. Os Curadores de Dados deverão identificar os dados pessoais nas bases sob sua curadoria e registrar no Catálogo de Dados, em conformidade à Lei 13.709/2018 (LGPD);

7.8. Dados arquivados ou expurgados do CGUDATA terão seus metadados automaticamente excluídos do catálogo de metadados, ocasião em que seu(s) Curador(es) de Dados também será(ão) desvinculado(s) de sua função;

7.9. O Curador de Dados, com a autorização da Unidade Gestora de Base de Dados, ou a própria Unidade Gestora de Base de Dados, poderá requerer "Solicitação de alteração de curadoria", ocasião em que será indicado novo Curador de Dados, se for o caso;

7.10. A Unidade Gestora do CGUDATA manterá atualizado documento que orienta acerca do procedimento de Gestão de Metadados, o qual, além de instruções de preenchimento, poderá incluir campos complementares que visem aprimorar a utilização dos dados. Havendo obrigatoriedade de preenchimento de novos campos, será estabelecido prazo não inferior a 30 dias para adequação pelos Curadores de Dados em bases já existentes;

7.11. Em apoio às Unidades Gestoras de Base de Dados, a Unidade Gestora do CGUDATA disponibilizará periodicamente lista de Curadores de Dados vinculados para avaliação quanto à manutenção dos Curadores.

### 8. GESTÃO DO CICLO DE VIDA DOS DADOS

8.1. A gestão do ciclo de vida dos dados visa maximizar o armazenamento de dados úteis ao alcance dos objetivos estratégicos da CGU, com consequente redução de custos;

8.2. São fases da vida de um dado:

8.2.1.Criação ou captura: refere-se à geração de um dado novo ou a obtenção de um dado já existente;

8.2.2.Processamento: preparação do dado para o seu armazenamento, por meio de técnicas de ETL (extract-transform-load), limpeza, integração, entre outras;



8.2.3. Armazenamento: quando dados e metadados são armazenados em dispositivos com nível apropriado de proteção;

8.2.4. Uso: utilização do dado por meio de sua visualização, análise e construção de consultas;

8.2.5. Arquivamento: envio do dado para fora do ambiente de produção, sem possibilidade de uso imediato, porém recuperável em caso de necessidade;

8.2.6. Expurgo: eliminação dos dados de qualquer sistema de armazenamento.

8.3. O Curador de Dados realizará avaliação constante acerca da manutenção da utilidade dos dados registrados nas bases de dados sob sua curadoria;

8.4. São aspectos relacionados à utilidade dos dados:

8.4.1. Exigência legal de armazenamento;

8.4.2. Geração de valor nas atividades finalísticas da CGU, incorrendo em benefícios financeiros ou não financeiros;

8.4.3. Contemporaneidade dos dados.

8.5. Caso sejam identificados dados sem utilidade, o correspondente Curador de Dados deverá solicitar seu arquivamento ou expurgo por meio de "Solicitação de exclusão de dados";

8.6. Em apoio ao(s) Curador(es) de Dados, a Unidade Gestora do CGUDATA realizará monitoramento de bases de dados visando à identificação de perda de utilidade dos dados, seguindo os seguintes critérios:

8.6.1. Ausência de consultas nos últimos 2 anos;

8.6.2. Ausência de nova carga de dados nos últimos 2 anos;

8.6.3. Antiguidade além de 10 anos;

8.6.4. Projeto específico finalizado;

8.6.5. Replicação de dados.

8.7. Uma vez identificada possível perda de utilidade de dados, a Unidade Gestora do CGUDATA diligenciará o respectivo Curador de Dados para definir sobre possível arquivamento ou expurgo dos dados identificados;

8.8. Um dado não necessita percorrer todas as fases de vida para que seja decidido acerca do seu expurgo;

8.9. O CGUDATA não visa ao armazenamento de papéis de trabalho.

9. DEMOCRATIZAÇÃO DE DADOS

9.1. A democratização de dados visa a fomentar o uso do CGUDATA, por meio do incentivo ao compartilhamento de dados e à disseminação do seu uso;

9.2. Por meio de endereço eletrônico na intranet são disponibilizados orientações, manuais e scripts que auxiliam os usuários do CGUDATA na utilização do sistema;

9.3. Sempre que possível, a Unidade Gestora do CGUDATA ministrará treinamentos, workshops e oficinas de capacitação visando à disseminação de conhecimento e ao incentivo de uso do CGUDATA;

9.4. O Catálogo de Dados, de livre acesso para consulta aos usuários do CGUDATA por meio de endereço eletrônico da intranet, caracteriza-se como importante ferramenta de democratização de dados, vez que provê meio de consulta acerca dos dados disponíveis para uso;

9.5. À medida que sejam identificadas oportunidades de facilitação no uso de algum conjunto de dados relevante, a Unidade Gestora do CGUDATA poderá atuar com os respectivos Curadores de Dados para disponibilizar visões trabalhadas dos dados que tornem seu uso mais eficiente para os usuários.

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2023

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2023, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Secretaria de Apoio à Investigação - SPAl, no dia 4 de julho de 2023;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 15, DE 23 DE MAIO DE 2023 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Jhonatan de Jesus e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 14, referente à sessão realizada em 16 de maio de 2023.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-022.316/2022-1, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-019.220/2022-7 e TC-047.771/2020-8, cujo Relator é o Ministro Jorge

Oliveira.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 4017 a 4062.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3977 a 4016, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3977/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.024/2020-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38), Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especiais instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor de Amazon Books & Arts Eireli, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, no âmbito do Pronac 06-5447, em razão da não aprovação das contas pela impugnação total das despesas realizadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar, de ofício, com fundamento nos arts. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 e 8º e 10 da Resolução-TCU 344/2022, a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em favor de Amazon Books & Arts Eireli, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim;

9.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 344/2022.

10. Ata nº 15/2023 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3977-15/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3978/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.467/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Pensão Militar)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Eliane Damazio (764.704.906-20).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de reversão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de reversão da pensão militar instituída por Odenath Damazio em favor de Eliane Damazio, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando do Exército, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 353/2023;

9.3.2. comprove ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, a ciência do teor desta deliberação pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. emita novo ato de pensão, livre das irregularidades apontadas, e submeta-o ao TCU, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.

10. Ata nº 15/2023 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3978-15/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3979/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.736/2021-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (028.090.938-14).

4. Órgão/Entidade: Município de Cajamar-SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Pnae, no exercício de 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares as contas de Ana Paula Polotto Ribas de Andrade e dar quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, c/c o art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, e 207, do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia da decisão à responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Município de Cajamar, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Câmara de Vereadores do Município de Cajamar.

10. Ata nº 15/2023 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3979-15/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3980/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.726/2022-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Pensão Militar).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Julia Silvana Santana dos Reis (178.617.642-49); Maria Estrela dos Santos Reis (088.742.982-34); Nancy dos Reis Gonçalves (400.798.212-00).

4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

